



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 1 de 102

CRENCIAMENTO Nº 001/2026.
Processo Administrativo nº014/2026

Torna-se público que o **Município de Caetité/BA**, por meio de seu Representante Legal, sediado na **Av. Profª. Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 090, de 29 de dezembro de 2022** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **Art. 3º, Inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024**.

1.3. O credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante a vigência do processo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Serão credenciadas as pessoas Físicas e Jurídicas que atuem na área de clinica geral, e também especialidade médicas em pediatria, ortopedia e cirurgião em geral para realização de plantões, atendimento médico de urgência/emergência e monitoramento de paciente em traslado, que atendam todos os requisitos estabelecidos neste edital.

2.3. Os serviços deverão ser prestados, ao município de Caetité/BA, de acordo com o critério definido neste edital.

2.4. As pessoas Físicas e Jurídicas, credenciadas não poderão ter quaisquer vínculos com o Município de Caetité, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 2 de 102

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - Inscrição;
- III - Habilitação;
- IV – Classificação;
- V – Convocação;
- VI – Assinatura do instrumento jurídico; e
- VII – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Empresas ou pessoas físicas estrangeiras que não funcionem ou não possua autorização para atuarem no país;

2.7.3. Empresas ou pessoas físicas que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

2.7.4. A(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que esteja(m) suspensa(s) de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e decretos regulamentadores;

2.7.5. A(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que esteja(m) impedida(s) de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e decretos regulamentadores;

2.7.6. Empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que esteja(m) proibida(s) de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Art. 72, §8º, Inciso V, da Lei Federal nº. 9.605, de 1998;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas que sejam controladoras, coligadas, subsidiárias ou que pertençam ao mesmo





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 3 de 102

grupo empresarial ou que possua sócios em comum entre si.

2.7.9. Empresas que se encontre em recuperação judicial, que não tenha elaborado plano de recuperação judicial devidamente homologado pela autoridade competente, acompanhada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.7.10. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.7.11. A(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do Art. 9º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Poderão participar deste credenciamento interessados organizados na forma de consórcios ou de cooperativas, nos termos dos Art's 15 e 16, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. A manifestação de interesse de se credenciar no presente certame **ficará vigente durante a validade do presente edital de credenciamento**, devendo o credenciante entregar seu envelope contendo os documentos exigidos neste instrumento convocatório **a partir da data**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 4 de 102

de publicação até o dia 30/11/2028 na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no Centro Administrativo de Caetité, situado na avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, Município de Caetité/BA, CEP.: 46.400-000.

3.2. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

3.3. As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.

3.4. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3.6. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº.: 008/2025

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

CPF Nº.: / CNPJ Nº. _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

TELEFONE Nº.: _____ **E-MAIL:** _____

ENVELOPE: _____ **(HABILITAÇÃO/PROPOSTA)**

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 5 de 102

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4. DA ENTRADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) empresa(s) e as pessoas físicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, ao seu requerimento de credenciamento, conforme modelo do ANEXO III deste Edital, em envelopes fechados e devidamente identificados, nos prazos mencionados no item anterior.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art's. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

5.2. Habilitação Jurídica:

5.2.1. Quando pessoa Física:

a. Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF.

5.2.2. Quando Pessoa Jurídica:

a. **Empresário Individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b. **Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada - LTDA, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 6 de 102

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020; ou

d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou

f. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, nos termos do [Art. 16, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), além do registro de que trata o [Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); ou

g. **Consórcios:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas (pessoa jurídicas), com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, com os devidos direitos e obrigações, nos termos do [Art. 15, incisos I a V e §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

h. Cópia legível da Carteira de Identidade, e **CPF do(s) Representante(s) Legal(is)** da Pessoa Jurídica.

5.3. **Documento relativo à qualificação técnica, [Art. 67, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#):**

5.3.1. **Quando Pessoa Física:**

a. Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina;

5.3.2. **Quando Pessoa Jurídica:**

a. Comprovação de vínculo do profissional junto ao quadro funcional de empresa, para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, a comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

I – Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, no caso do profissional ser funcionário do quadro permanente;

II – Contrato Social, Estatuto Social ou qualquer outro ato constitutivo que comprove a





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 7 de 102

participação do profissional no quadro societário da pessoa jurídica credenciada, no caso de sócio;
III – Contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e validade posterior a data prevista de vigência da prestação de serviços 12 (doze) meses;

b. Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais: número do registro no Conselho Profissional competente, e qualificação profissional. Acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

I – Diploma devidamente registrado, de Curso de Graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina;

III – Comprovar experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, em Unidades de Pronto Atendimento;

5.4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, [Art. 68, Lei Federal nº. 14.133/21](#):**

5.4.1. **Quando pessoa física:**

a. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver**;

b. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver**;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

e. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de**





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 8 de 102

Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.4.2. Quando Pessoa Jurídica:

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ**;

b. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver**;

c. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **se houver**;

d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

f. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 9 de 102

5.5. **Qualificação Econômico-financeira, Art. 69, de Lei Federal nº. 14.133/21:**

5.5.1. **Pessoas Físicas:**

a. **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço, nos termos Instrução Normativa da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – **SEGES/ME nº. 116, de 21 de dezembro de 2021.**

5.5.2. **Pessoas Jurídicas:**

a. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada, conforme **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 69, caput, inciso II;**

b. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do **Art. 69, caput, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,** produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 1001, Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e regulamentos na data de realização deste procedimento de contratação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública deste instrumento de convocação.

b1. Em se tratando de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas nos termos da **Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas.**

c. No caso de **participação de consórcio**, será exigido um **acréscimo de 10% (dez por cento)**, sobre o valor de exigido de licitante individual para **habilitação econômico-financeira**, exceto para consórcios firmados, exclusivamente por Microempresa e Pequenas Empresas, nos termos dos **§§1º e 2º, do Artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

5.6. **Documentação complementar:**

a. **Declaração de Inexistência de fatos supervenientes** que impeçam a habilitação ao presente processo de contratação, mediante modelo disponibilizado no **Anexo V;**

b. **Declaração de concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumprirá integralmente os requisitos exigidos no presente credenciamento**, conforme modelo constante no **Anexo VI;**

c. **Declaração que não emprega menor de idade, não se encontra incurso nas vedações**



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 10 de 102

do Art. 14, incisos I a VI, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e que não possui vínculo entre empregados, servidores, dirigentes, socios e administradores com prestadores de serviços, servidores públicos, empregados públicos, agentes públicos, agentes políticos na esfera federal, estadual, distrital ou municipal até o 3º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme modelo disponível no Anexo VII.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

5.8. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.10. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 11 de 102

- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail ou entregue diretamente no setor).
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://diariooficial.caetite.ba.gov.br/>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.5. Fraudar o credenciamento;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 12 de 102

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 13 de 102

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 14 de 102

eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses apartir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 15 de 102

11.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência até 30/11/2028, prorrogáveis sucessivamente,





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 16 de 102

respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no Art. 107, da Lei 14.133/21 mediante termo aditivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://diariooficial.caetite.ba.gov.br>.

14.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Município.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.6.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.6.2. ANEXO II – Mapa de Análises de Riscos;

14.7. ANEXO III – Requerimento de credenciamento;

14.8. ANEXO IV – Minuta de termo de Compromisso Credenciamento;

14.9. ANEXO V – Modelo de Termo de Contrato;

14.10. ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

14.11. ANEXO VII – Declaração que concorda com as condições do Edital;

14.12. ANEXO VIII – Declaração que não Emprega menor de idade e de inexistência de Vedações e de Vínculos com a Administração Pública;

14.13. ANEXO IX – Formulário de Inscrição;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

Página 17 de 102

Caetité-BA, 22 de janeiro de 2026.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Chamamento Público na forma de Credenciamento de pessoa física/jurídica, com ou sem fins lucrativos, para realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA III, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Descrição detalhada dos serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Plantão de 12hs. Clínico – UPA III(segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	142	1.704	R\$ 1.150,00	R\$ 1.959.600,00
02	Plantão de 24hs. Clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	59	708	R\$ 2.300,00	R\$ 1.628.400,00
03	Plantão de 12hs. Clínico – SAMU(segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	15	180	R\$ 1.150,00	R\$ 207.000,00
04	Plantão de 24hs. Clínico – SAMU(segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	30	360	R\$ 2.300,00	R\$ 828.000,00
05	Transferência Médica acima de 80km(segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	10	120	R\$ 800,00	R\$ 96.000,00
06	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65	780	R\$ 1.500,00	R\$1.170.000,00





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

07	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Ortopedia / Traumatologia de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65	780	R\$1.700,00	R\$1.326.000,00
08	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Cirurgião Geral de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65	780	R\$ 1.700,00	R\$1.326.000,00
09	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Pediatria de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65	780	R\$1.00000	R\$780.000,00
10	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Ortopedia / Traumatologia de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65	780	R\$1.200,00	R\$936.000,00
11	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Cirurgia Geral de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65	780	R\$1.200,00	R\$936.000,00
Valor total					R\$11.193.000,00

Fonte: Resolução CMSC nº 025, de 27 de novembro de 2025 – Conselho Municipal de Saúde de Caetité

1.3 Os serviços serão prestados pelos CREDENCIADOS nas Instituições Públicas de Saúde – de Caetité/BA, e nas condições previamente definidas pela Secretaria de Saúde.

1.4 Os serviços serão prestados pelos CREDENCIADOS conforme carga horária acima.

1.5 A descrição dos serviços a serem prestados pelos CREDENCIADOS consiste em execução de serviço de prestação de serviços profissionais da saúde de nível superior.

1.6. O valor a ser praticado para os serviços, foram determinados através da Resolução emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Caetité - Resolução CMSC 27 de novembro de 2025

1.7 Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.





20102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

1.8 O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

1.9 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

1.10 O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

1.11 Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão (modelo anexo ao edital) APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual desejam se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

1.12 A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições

2. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

2.1. Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado em 2025, com vigência para o ano de 2026, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes e execução no Município, como a Lei nº 1065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o “Plano Plurianual – PPA (2026-2029)”, e ainda a Lei Municipal nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025, “Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026”. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Fundo Municipal de Saúde de Caetité identifica uma necessidade urgente e contínua de garantir atendimento adequado e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no âmbito dos serviços de urgência, emergência e remoção inter-hospitalar. A UPA





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

III, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e os serviços de Transferência acima de 80 km são portas essenciais de acesso da população à assistência emergencial, muitas vezes constituindo o primeiro e único ponto de atendimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica e sanitária. Esses serviços constituem portas de entrada fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essenciais para preservar vidas, reduzir agravamentos clínicos e assegurar acesso universal aos cuidados emergenciais

3.2 A maior parte dos atendimentos realizados no município é destinada exclusivamente a usuários do SUS, que dependem integralmente da rede pública para receber cuidados imediatos e resolutivos. As diretrizes do SUS — especialmente as da Política Nacional de Atenção às Urgências, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e da Atenção Primária — determinam que o atendimento deve ser universal, integral, equânime, contínuo e acessível, assegurando que qualquer pessoa, independentemente de renda, condição social ou local de moradia, receba assistência imediata em situações clínicas agudas e potencialmente grave

3.3 Apesar da relevância e da demanda crescente por atendimentos, o município não dispõe de quantitativo suficiente de médicos plantonistas para compor as escalas mínimas exigidas pelos protocolos assistenciais da Política Nacional de Urgência e Emergência (PNAU). A falta de profissionais habilitados provoca lacunas nas escalas diurnas e noturnas, gera sobrecarga das equipes existentes, aumenta o tempo de espera, prejudica a resolutividade dos atendimentos e eleva o risco de descontinuidade dos serviços.

3.4 A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3.5 No entanto, o município enfrenta déficit significativo de médicos plantonistas, impossibilitando o cumprimento pleno dessas diretrizes. A ausência de profissionais suficientes compromete a integralidade do cuidado, aumenta o risco de agravamento dos quadros clínicos, prolonga o tempo de espera e dificulta a adequada estratificação de risco dos pacientes. Isso afeta diretamente os usuários mais vulneráveis, que dependem exclusivamente das unidades públicas





para atendimento de urgência, e pode resultar em desassistência, complicações evitáveis e aumento da mortalidade por causas sensíveis à atenção imediata

3.6 A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram ao município a competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, conforme os artigos 6º, 30, inciso VII, 196 e 197, da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8080/90. Essa mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência.

3.7 Além da fundamentação acima, a Resolução CMS nº 042/2025 reforça esse cenário ao reconhecer que a insuficiência do corpo clínico tem impacto direto na continuidade dos serviços do SUS no município. O Conselho Municipal de Saúde constatou que a falta de médicos nas escalas da UPA III, do SAMU e das transferências intermunicipais compromete a dignidade do atendimento, gera sobrecarga das equipes existentes e cria barreiras ao acesso dos usuários, contrariando princípios estruturantes do SUS. Diante disso, recomenda explicitamente o credenciamento como mecanismo adequado, célere e legítimo para suprir a lacuna de profissionais e garantir a prestação contínua e qualificada da assistência.

3.8 Dessa forma, o credenciamento de médicos plantonistas visa assegurar que todos os cidadãos usuários do SUS no município de Caetité recebam atendimento rápido, seguro e humanizado, conforme preconizam os princípios de universalidade, integralidade, equidade e organização da rede assistencial. A medida é essencial para reduzir riscos sanitários, ampliar a capacidade de resposta do sistema de saúde local, evitar descontinuidade dos serviços de urgência e garantir que a população tenha acesso digno e oportuno aos cuidados que preservam vidas

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A solução adotada pelo Fundo Municipal de Saúde de Caetité consiste na implantação de um credenciamento permanente de médicos plantonistas, com o objetivo de assegurar a cobertura integral e contínua dos serviços essenciais de urgência, emergência, especialidades de retaguarda e transporte intermunicipal de pacientes. Trata-se de solução que se alinha ao perfil





epidemiológico local, às diretrizes do SUS e às determinações expressas do Conselho Municipal de Saúde, constituindo a alternativa mais eficiente, segura e juridicamente adequada.

A seguir, a solução é detalhada em seus componentes estruturantes

4.2 O credenciamento é um chamamento público contínuo, que permite a habilitação de número ilimitado de prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais previstos no edital. É especialmente adequado para serviços:

4.2.1 De caráter continuado;

4.2.2 Cujas demandas são variáveis;

4.2.3 Que exigem pronta reposição de profissionais;

4.2.4 Essenciais à proteção da vida.

4.3. Esse enquadramento se harmoniza com o art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento para serviços ofertados de forma concorrencial.

A solução permitirá o atendimento integral dos seguintes serviços críticos da rede SUS municipal:

4.4. Plantões clínicos de 12h e 24h na UPA III, unidade de alta demanda e porta fundamental da Rede de Urgência;

4.5. Plantões clínicos de 12h e 24h no SAMU, incluindo atendimento pré-hospitalar móvel;

Plantões presenciais de especialidades estratégicas (Pediatria, Ortopedia/Trauma e Cirurgia Geral);

4.6. Plantões de sobreaviso para retaguarda cirúrgica e pediátrica;

4.7. Plantões para Transferência de pacientes acima de 80 km.

4.8. A empresa selecionada será responsável por realizar consultas médicas nas instituições de saúde pública, seguindo uma agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes rotinas:

4.9. Realizar exames médicos e emitir diagnósticos;

4.10. Prescrever e administrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano.

4.11. Emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.12. Clinicar e medicar pacientes;
- 4.13. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 4.14. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada.
- 4.15. Colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- 4.17. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 4.18. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- 4.19. Utilização obrigatória do prontuário eletrônico ou sistema informatizado adotado pelo Município, a fim de atender ao disposto no Edital;
- 4.20. Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos;
- 4.21. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu inteiro teor no PNCP e extrato no Diário Oficial do Municipal;
- 4.22. A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) físicas(s) ou jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada na prestação de serviços de saúde.
- 4.23. Os profissionais de assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem estar munidos de carimbo com nome completo, função e número do conselho de classe, quando for o caso;
- 4.24. Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretaria de Saúde, poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.
- 4.25. Esta composição foi explicitamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Saúde como necessária para evitar riscos assistenciais graves, dada a insuficiência atual de médicos.

A solução permitirá:





25 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

4.26. Formação de cadastro amplo de profissionais, o que reduz o risco de ausência de plantonistas;

4.27. **Rodízio organizado e isonômico entre os credenciados;**

4.28. Manutenção de equipe mínima constante nas unidades;

4.29. Ampliação do quadro de médicos nos períodos de aumento da demanda (ex.: viroses sazonais, feriados prolongados);

4.30. Flexibilidade operacional, proporcionando resposta imediata a emergências extraordinárias.

Este arranjo melhora a governança assistencial e reforça a continuidade do cuidado, conforme princípio da integralidade do SUS.

Todos os médicos credenciados:

4.31. Devem estar regularmente inscritos no CRM/BA;

4.32. Devem possuir capacitação em urgência/emergência, conforme serviço desempenhado;

4.33. Devem observar os protocolos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Urgência e Emergência;

4.34. Devem adotar conduta ética, humanizada e compatível com os princípios do SUS;

4.35. Devem registrar adequadamente frequência, atendimentos, evoluções e prontuários;

4.36. Devem participar de reuniões e capacitações, quando convocados pela gestão.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

4.37. Organizar as escalas de plantão com antecedência e transparência;

4.38. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

4.39. Manter registros atualizados de produção;

4.40. Emitir pareceres de conformidade assistencial mensal;

4.41. Ofertar treinamento e integração técnica aos credenciados;

4.42. Assegurar suporte logístico para atuação médica, especialmente nos serviços de transferência e SAMU.





26 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

O modelo financeiro previsto é por produção, ou seja, apenas pelos plantões efetivamente trabalhados, conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Isso garante:

- 4.43. Sustentabilidade financeira;
- 4.44. Previsibilidade orçamentária;
- 4.46. Eliminação de custos indiretos típicos de empresas intermediadoras;
- 4.47. padronização e isonomia entre os prestadores.

A solução está fortemente embasada na deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que:

- 4.48. Reconheceu a insuficiência do corpo clínico do município;
- 4.49. Identificou risco iminente de descontinuidade dos serviços da UPA III, SAMU e especialidades;
- 4.50. Recomendou expressamente o credenciamento como medida urgente;
- 4.51. Aprovou a tabela de valores do Anexo I como adequada e necessária;
- 4.52. Afirmou que a assistência aos usuários do SUS só poderá ser garantida com a recomposição imediata das escalas médicas.

Benefícios esperados da solução

- 4.53. Garantia de atendimento contínuo e seguro à população usuária do SUS;
- 4.54. Redução do tempo de espera e melhora da resolutividade clínica;
- 4.55. Maior capacidade de resposta do sistema a emergências e sazonalidades;
- 4.56. Diminuição do risco assistencial identificado pelo CMS;
- 4.57. Transparência e isonomia no processo de seleção;
- 4.58. Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com pagamento apenas por serviços efetivamente prestados.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação de médicos plantonistas, via credenciamento, deve observar os requisitos funcionais, técnicos, legais e operacionais compatíveis com as necessidades assistenciais do Município de Caetité e com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, especialmente





27 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

aquelas que fundamentam a adoção de plantões clínicos, especialidades e serviços vinculados ao SAMU e às transferências intermunicipais.

Requisitos Gerais:

5.2 Poderão ser credenciados profissionais na condição de pessoa física para as vagas de clínicos gerais plantonistas e especialistas, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

5.3. Necessário ter experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos para Clínico Geral.

5.4 Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

5.5 Poderão ser credenciados profissionais na condição de pessoa jurídica para as vagas de especialistas, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

5.6 Definida a escala, esta será assinada pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde para posterior publicação;

5.7 As empresas credenciadas, que credenciará mais de um profissional, deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, relação dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços;

5.8 O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade (certidão) perante o seguinte Conselho Regional, considerados pela Administração mais relevante à execução do Contrato;

5.9 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes a suas atividades, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

5.10 Os procedimentos credenciados para a prestação/execução no município de Caetité deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, em qualquer horário e dia, conforme demanda da unidade de saúde em comento, independente de tratar -se de período noturno, finais de semana ou feriados.





28 / 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

5.11 O quantitativo das escalas clínicas necessárias será distribuído de acordo com a classificação dos profissionais habilitados a prestar os serviços por este processo de credenciamento;

5.12 Para os fins de credenciamento previsto para prestação de serviço em escala de plantão, somente serão pagos os plantões e deslocamentos efetivamente realizados e de acordo com a escala pré-estabelecida e folha de frequência assinada.

5.13 Para fins de credenciamento, os profissionais prestadores de serviços permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar inclusive para as refeições (deverão ser realizadas dentro da unidade hospitalar), sob pena de aplicação das sanções e/ou seu descredenciamento, além de denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina por se tratar de infração médica.

5.14 Os credenciados obedecerão às escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caetité – Ba, conforme a necessidade dos serviços.

5.15 A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento do profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como as penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

5.16 O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Unidade de Saúde ao qual o profissional tenha sido designado a prestar os serviços, via telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;

5.17 Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudanças da escala, devidamente justificada e apresentada com 05(cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

5.18 Na situação acima, caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo, após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.





29.102

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

5.19 A solicitação de substituição dos médicos, por não atender aos requisitos desse processo, se dará por meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Caetité – Ba, ao credenciado;

5.20 O médico da empresa credenciada deverá respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 e 24 horas;

5.21 Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde no Município de Caetité – BA, com base nas necessidades da rede pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

5.22 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a prestação de serviço comum e continuado de plantões médicos em Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em escalas de 12hs e 24hs, deslocamento de pacientes em distância superiores a 80km, e plantões no Serviço Móvel de Urgência – SAMU;

5.23 Considera – se credenciamento um caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviço.

5.24 Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de caráter ambulatorial, neste município de Caetité-Ba, afim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública em todos os procedimentos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, segundo critérios, termos e condições estabelecidos;

5.25 As inscrições ficarão abertas por um período de 12(doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no memo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria municipal;

5.26 Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos da própria rede pública de saúde do município de Caetité – BA, a escolha da Secretaria Municipal de Saúde.





30 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Não poderão participar do Credenciamento:

- 5.27 Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.28 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- 5.29 Profissionais que não atendam às condições previstas no Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.30 Profissionais que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.31 Na execução dos serviços, objeto do Credenciamento, o CONTRATADO (A), deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- 5.32 O CONTRATADO (A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

Requisitos funcionais:

- 5.33 Garantir cobertura integral dos plantões previstos no Anexo I, incluindo:
 - 5.33.1. Plantões clínicos de 12h e 24h na UPA III;
 - 5.33.2. Plantões clínicos de 12h e 24h do SAMU;
 - 5.33.3. Plantões de sobreaviso e presenciais para especialidades médicas (Pediatria, Ortopedia/Traumatologia, Cirurgia Geral);
 - 5.33.4. Transferências médicas intermunicipais acima de 80 km.
- 5.34 Assegurar atendimento imediato e contínuo à população usuária do SUS, conforme determinações da Rede de Atenção às Urgências.
- 5.35 Manter regularidade e estabilidade das escalas, suprimindo lacunas de profissionais constatadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 5.36 Disponibilizar médicos capacitados para atendimento em urgência, estabilização de pacientes críticos, suporte pré-hospitalar móvel e decisões clínicas relacionadas à necessidade de transferência.

Requisitos técnicos:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

5.37 – Inscrição ativa e regular no CRM/BA.

5.38 Capacitação específica para plantões emergenciais, incluindo suporte básico e avançado de vida quando pertinente ao serviço (UPA, SAMU e especialidades).

5.39 Experiência comprovada em unidades de urgência, emergência ou serviços hospitalares correlatos.

Para médicos do SAMU e transferências: aptidão e formação específica para atendimento pré-hospitalar, incluindo manejo de situações de risco e transporte intermunicipal.

5.40 Cumprimento rigoroso das atribuições de cada tipo de plantão conforme padrões assistenciais estabelecidos no Anexo I e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos legais:

5.41 Observância do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define credenciamento como procedimento adequado para chamamento público de profissionais.

5.42 Aplicação das políticas públicas do SUS, da Constituição Federal (art. 196), da Política Nacional de Atenção às Urgências e das diretrizes da Rede de Urgência e Emergência.

5.43 Cumprimento das determinações da Resolução CMS nº 042/2025, que:

5.43.1. reconhece a insuficiência de profissionais médicos no município;

5.43.2. afirma a necessidade de garantir assistência digna à população usuária do SUS;

5.43.3. aprova formalmente os valores unitários constantes no Anexo I para embasar o credenciamento.

5.44. Atendimento às orientações internas da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao registro de produção, condutas éticas e protocolos clínicos.

Requisitos operacionais:

5.45. Disponibilidade para plantões conforme as quantidades mensais estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 042/2025 do Conselho Municipal de Saúde, abrangendo turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

5.46. Capacidade de atuar em sobreaviso, quando aplicável, em especialidades com demanda irregular.





32 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

5.47. Registro de entrada, saída e produção diária, seguindo padrões operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.48. Participação em capacitações, reuniões técnicas e alinhamentos determinados pela coordenação da UPA, SAMU e demais unidades.

Para médicos do SAMU e transferências: aptidão e formação específica para atendimento pré-hospitalar, incluindo manejo de situações de risco e transporte intermunicipal.

5.40 Cumprimento rigoroso das atribuições de cada tipo de plantão conforme padrões assistenciais estabelecidos no Anexo I e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos legais:

5.41 Observância do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define credenciamento como procedimento adequado para chamamento público de profissionais.

5.42 Aplicação das políticas públicas do SUS, da Constituição Federal (art. 196), da Política Nacional de Atenção às Urgências e das diretrizes da Rede de Urgência e Emergência.

5.43 Cumprimento das determinações da Resolução CMS nº 042/2025, que:

5.43.1. reconhece a insuficiência de profissionais médicos no município;

5.43.2. afirma a necessidade de garantir assistência digna à população usuária do SUS;

5.43.3. aprova formalmente os valores unitários constantes no Anexo I para embasar o credenciamento.

5.44. Atendimento às orientações internas da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao registro de produção, condutas éticas e protocolos clínicos.

Requisitos operacionais:

5.45. Disponibilidade para plantões conforme as quantidades mensais estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 042/2025 do Conselho Municipal de Saúde, abrangendo turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

5.46. Capacidade de atuar em sobreaviso, quando aplicável, em especialidades com demanda irregular.





33 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

5.47. Registro de entrada, saída e produção diária, seguindo padrões operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.48. Participação em capacitações, reuniões técnicas e alinhamentos determinados pela coordenação da UPA, SAMU e demais unidades.

5.49. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação previstos

5.50. Havendo mais de um prestador habilitado para o mesmo tipo de serviços, serão credenciados todos os que atenderem aos requisitos deste Edital, sendo vedado qualquer tipo de exclusividade e assegurada a todos igualdade de condições para receber demanda da Administração.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A convocação dos profissionais credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de instrumento formal ou meio eletrônico previamente definido, com antecedência compatível com a natureza do plantão ou, nos casos de urgência, de forma imediata, assegurada a ciência do profissional convocado.

6.2 A distribuição dos plantões observará critérios objetivos, transparentes e impessoais, tais como rodízio entre os credenciados disponíveis, adequação do perfil profissional ao tipo de serviço (UPA III, SAMU ou transferência médica) e necessidade assistencial do Município, vedada qualquer forma de favorecimento.

6.3 O início e o término de cada plantão deverão ser formalmente registrados em instrumento próprio, físico ou eletrônico, contendo identificação do profissional, local de atuação, data, horário e eventuais intercorrências relevantes, servindo tais registros como base para a fiscalização da execução e para a medição dos serviços prestados.

6.4 Durante a execução dos serviços, o profissional credenciado deverá manter conduta ética, técnica e compatível com as normas do Conselho Federal de Medicina, com os protocolos clínicos adotados pelo Município e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo vedada a delegação das atividades médicas a terceiros não habilitados





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

6.5 Nos casos de transferências médicas acima de 80 km, o profissional médico deverá acompanhar o paciente durante todo o trajeto, responsabilizando-se pela assistência clínica, pela tomada de decisões médicas necessárias e pelo registro adequado das informações no prontuário ou documento equivalente, observadas as normas de segurança do transporte sanitário.

6.6 Eventuais substituições de profissionais escalados somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos do credenciamento.

6.7 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e a Administração Pública, cabendo exclusivamente ao credenciado a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, quando aplicável.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 Execução por convocação conforme escalas e demandas, com registro formal dos plantões, acompanhamento de transferências médicas, vedação à delegação irregular de atos médicos e responsabilidade técnica integral do profissional credenciado

7.1.1 Além das inspeções periódicas e relatórios de fiscalização, a Secretaria Municipal de Saúde implementará um sistema de avaliação contínua da performance dos profissionais credenciados. Esse sistema de avaliação será baseado em indicadores qualitativos e quantitativos, os quais serão definidos no início do credenciamento e revisados conforme a evolução das necessidades assistenciais.

7.2 Os principais indicadores a serem avaliados incluirão:

7.2.1 Pontualidade e cumprimento de escalas: Será monitorado o cumprimento integral dos horários de plantão e a participação nas transferências médicas, sendo qualquer ausência injustificada passível de penalidades.

7.2.2 Qualidade do atendimento médico: Será avaliada por meio de auditorias internas, análise de prontuários médicos, questionários de satisfação de pacientes e feedback de outros profissionais de saúde que atuem nas unidades de saúde.

7.2.3 Adesão aos protocolos clínicos e normas de atendimento: O cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, dos protocolos médicos e das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde será verificado por auditorias e observação direta.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

7.2.4 Monitoramento das Condições Operacionais: A Secretaria Municipal de Saúde também realizará a verificação das condições operacionais de cada unidade e dos profissionais, incluindo a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço médico. Caso o profissional credenciado identifique qualquer inadequação na estrutura ou nos recursos fornecidos pela Secretaria, deverá comunicar imediatamente ao gestor responsável, para que as devidas providências sejam tomadas.

7.2.5 Gestão de Substituições e Contingências: Para garantir a continuidade da prestação de serviços sem interrupções, o modelo de gestão também inclui um sistema de substituições e contingências. Quando ocorrer alguma situação que impossibilite o cumprimento da escala de plantões por parte de um profissional, o credenciado deverá providenciar imediatamente a substituição do profissional, dentro das condições acordadas. A Secretaria Municipal de Saúde será informada sobre qualquer alteração, sendo a substituição do profissional autorizada apenas após verificação de sua qualificação.

7.2.6 Sistema de Comunicação e Feedback: Será mantido um canal de comunicação contínuo entre os profissionais credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que sejam feitas notificações sobre ajustes nas escalas, ocorrências clínicas ou operacionais e solicitações de manutenção ou melhorias nos serviços prestados.

7.2.7 Ações Corretivas e Sanções: Caso o desempenho do profissional ou da pessoa jurídica credenciada apresente falhas recorrentes ou comprometa a qualidade do atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde adotará ações corretivas, conforme a gravidade das situações. As penalidades poderão variar de advertências formais até o descredenciamento definitivo, dependendo da infração, conforme previsto no edital.

7.3 A gestão do contrato incluirá a realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Secretaria e os profissionais credenciados, com o objetivo de revisar a execução do contrato, avaliar o cumprimento das metas de qualidade e discutir possíveis ajustes necessários

7.2.3 Adesão aos protocolos clínicos e normas de atendimento: O cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, dos protocolos médicos e das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde será verificado por auditorias e observação direta.

7.2.4 Monitoramento das Condições Operacionais: A Secretaria Municipal de Saúde também realizará a verificação das condições operacionais de cada unidade e dos profissionais, incluindo





36 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço médico. Caso o profissional credenciado identifique qualquer inadequação na estrutura ou nos recursos fornecidos pela Secretaria, deverá comunicar imediatamente ao gestor responsável, para que as devidas providências sejam tomadas.

7.2.5 Gestão de Substituições e Contingências: Para garantir a continuidade da prestação de serviços sem interrupções, o modelo de gestão também inclui um sistema de substituições e contingências. Quando ocorrer alguma situação que impossibilite o cumprimento da escala de plantões por parte de um profissional, o credenciado deverá providenciar imediatamente a substituição do profissional, dentro das condições acordadas. A Secretaria Municipal de Saúde será informada sobre qualquer alteração, sendo a substituição do profissional autorizada apenas após verificação de sua qualificação.

7.2.6 Sistema de Comunicação e Feedback: Será mantido um canal de comunicação contínuo entre os profissionais credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que sejam feitas notificações sobre ajustes nas escalas, ocorrências clínicas ou operacionais e solicitações de manutenção ou melhorias nos serviços prestados.

7.2.7 Ações Corretivas e Sanções: Caso o desempenho do profissional ou da pessoa jurídica credenciada apresente falhas recorrentes ou comprometa a qualidade do atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde adotará ações corretivas, conforme a gravidade das situações. As penalidades poderão variar de advertências formais até o descredenciamento definitivo, dependendo da infração, conforme previsto no edital.

7.3 A gestão do contrato incluirá a realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Secretaria e os profissionais credenciados, com o objetivo de revisar a execução do contrato, avaliar o cumprimento das metas de qualidade e discutir possíveis ajustes necessários

7.2.3 Adesão aos protocolos clínicos e normas de atendimento: O cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde, dos protocolos médicos e das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde será verificado por auditorias e observação direta.

7.2.4 Monitoramento das Condições Operacionais: A Secretaria Municipal de Saúde também realizará a verificação das condições operacionais de cada unidade e dos profissionais, incluindo a infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço médico. Caso o profissional credenciado identifique qualquer inadequação na estrutura ou nos recursos fornecidos pela Secretaria, deverá comunicar imediatamente ao gestor responsável, para que as devidas providências sejam tomadas.





37 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

7.2.5 Gestão de Substituições e Contingências: Para garantir a continuidade da prestação de serviços sem interrupções, o modelo de gestão também inclui um sistema de substituições e contingências. Quando ocorrer alguma situação que impossibilite o cumprimento da escala de plantões por parte de um profissional, o credenciado deverá providenciar imediatamente a substituição do profissional, dentro das condições acordadas. A Secretaria Municipal de Saúde será informada sobre qualquer alteração, sendo a substituição do profissional autorizada apenas após verificação de sua qualificação.

7.2.6 Sistema de Comunicação e Feedback: Será mantido um canal de comunicação contínuo entre os profissionais credenciados e a Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que sejam feitas notificações sobre ajustes nas escalas, ocorrências clínicas ou operacionais e solicitações de manutenção ou melhorias nos serviços prestados.

7.2.7 Ações Corretivas e Sanções: Caso o desempenho do profissional ou da pessoa jurídica credenciada apresente falhas recorrentes ou comprometa a qualidade do atendimento, a Secretaria Municipal de Saúde adotará ações corretivas, conforme a gravidade das situações. As penalidades poderão variar de advertências formais até o descredenciamento definitivo, dependendo da infração, conforme previsto no edital.

7.3 A gestão do contrato incluirá a realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Secretaria e os profissionais credenciados, com o objetivo de revisar a execução do contrato, avaliar o cumprimento das metas de qualidade e discutir possíveis ajustes necessários

7.4 A gestão será dinâmica e reativa, com medidas de correção implementadas rapidamente para garantir que o atendimento à população de Caetité continue eficiente e de alta qualidade.

7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

7.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização (Técnica e Administrativa)

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

7.11 O servidor na atuação de fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, inciso VI).

7.12 O servidor na condição de fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos débitos observados. (Lei Federal nº. 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 22, Inciso II).

7.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.14 O servidor atuando na fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.16 O servidor no desempenho de fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.17 O servidor no desempenho das ações de fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantidas (quando exigidas), as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando





39 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, inciso I e II, do Decreto nº. 11.246, de 2022).

7.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providencias cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº. 11.246, de 2022, Art. 233, inciso IV).

7.19 O servidor indicado, desempenhando as atribuições de gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.20 contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das requisições de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).

7.21 O servidor realizando as ações de gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

7.22 O servidor atuando como gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).

7.23 O servidor desempenhando as ações de gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).

7.24 O servidor atuando como gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.25 O servidor realizando ações na função de gestor do contrato deverá elaborar relatório final





40.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).

7.26 O servidor realizando atividades correspondente a gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.27 A fiscalização fará as vistorias e se os produtos estiverem de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico da Ata de Registro de Preços.

7.28 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

7.29 Fica indicado como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, o seguinte servidor: William da Silva Rocha. As funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas no Portaria Nº 019/2025.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Medição mensal com base na execução efetiva dos plantões e transferências, mediante relatórios validados pela fiscalização. Pagamento condicionado ao atesto, à regularidade documental e aos valores fixados na Resolução nº 042/2025, com previsão de glosas e vedação a pagamentos antecipados.

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.4.1. prazo de validade





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- 8.4.2 a data da emissão;
- 8.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.4.5. o valor a pagar; e
- 8.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.7. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

8.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar créditos.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Chamamento público com CREDENCIAMENTO contínuo, na sua forma ELETRÔNICA nos termos do Art. 79, Inciso I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, habilitação mediante





43 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

apresentação de documentação jurídica, fiscal e profissional, valores previamente fixados, ausência de competição por preço e convocação com base em critérios objetivos, rodízio e necessidade do serviço

9.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 Quando pessoa física

a. Cópia Legível da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional e do CPF.

9.2.1.2 Quando pessoa jurídica:

b. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

h. **Consórcios:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas (pessoa jurídicas), com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração, com os devidos direitos e obrigações, nos termos do Art. 15, incisos I a V e §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021

i. Cópia legível da Carteira de Identidade, e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da Pessoa Jurídica.

9.2.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.2.1 Quando pessoa física:

a. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

b. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver:

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;





46.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

e. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.2.2.2. Quando Pessoa Jurídica:

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

b. **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver

c. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

e. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

f. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa





46.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

de Débitos Tributários da Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1 Quando pessoa Física

a. Certidão de registro do profissional jurídica, no Conselho Regional de Medicina;

9.2.3.2 Quando pessoa Jurídica

b. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, a comprovação deverá ser realizada das seguintes formas:

I – Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente registrada, no caso do profissional ser funcionário do quadro permanente

II – Contrato Social, Estatuto Social ou qualquer outro ato constitutivo que comprove a participação do profissional no quadro societário da pessoa jurídica credenciada, no caso de sócio;

III – Contrato de prestação de serviços, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e validade posterior a data prevista de vigência da prestação de serviços 12 (doze) meses;

c1. Devem ser apresentadas as seguintes informações dos profissionais: número do registro no Conselho Profissional competente, e qualificação profissional. Acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

I – Diploma devidamente registrado, de Curso de Graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina;

9.2.3.3. A comprovação da aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item





47 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.2.3.4 Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovar capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Itens considerados relevantes, nos termos do §1º, do art. 67, da Lei Complementar 14.133, de 1º de abril de 2021, para os quantitativos constantes na tabela apresentada no item 1.2 do Termo de Referência.

b) Os atestados devem se referir a contratos já concluídos ou, se em execução, devem expressar somente os quantitativos efetivamente fornecidos até o momento da expedição do atestado e desde que a prestação dos serviços tenha sido iniciada a pelo menos 06 (seis) meses.

c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

d) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos produtos/serviços fornecidos, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.

e) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da concorrente ou pela própria concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

9.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativos mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executado o objeto contratado, dentre outros documentos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da concorrente.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.4.1. Para Pessoa Física:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

a. **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço, nos termos Instrução Normativa da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME nº. 116, de 21 de dezembro de 2021.

9.2.4.2. Para Pessoa Jurídica:

a. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 69, caput, inciso II;

b. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do Art. 69, caput, inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**, produzido de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC TG 1001, Lei Federal 6.404/07, Art. 176, Lei Federal 11.638/07, ao Art. 1.078, da Lei Federal nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), c/c Acórdão TCU 199/2014, e regulamentos na data de realização deste procedimento de contratação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública deste instrumento de convocação.

b1. Em se tratando de **Escrituração Contábil Digital – ECD**, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas nos termos **da Instrução Normativa da Receita Federal – IN RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, Resolução CFC nº. 1299/2010, e demais regulamentações relacionadas.**

c. No caso de **participação de consórcio, será exigido um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor de exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira**, exceto para consórcios firmados, exclusivamente por Microempresa e Pequenas Empresas, nos termos dos §§1º e 2º, do Artigo 15, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia para autenticação do setor ou por envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

9.4. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1. **Em se tratando de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**





49.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- a. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - b. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - c. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
 - d. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - e. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - f. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - I - Ata de fundação;
 - II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - VI - Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3. O valor estimado da contratação é **de R\$ 11.193.000,00 (onze milhões, cento e noventa e três mil reais)**.

10.4. Os valores unitários utilizados foram previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conferindo legitimidade técnica e controle social à formação do preço. A projeção anual foi realizada adotando-se o critério uniforme de 12 meses de execução contratual, conforme planejamento orçamentário anual do Fundo Municipal de Saúde

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recitas de Impostos e Transf. ASPS 15%

1600 – Trans. do SUS – Bl. Manut. das Ações e Serv. Público
Saúde

1621 – Trans.SUS – Provenientes do Gov. Estado

Caetité, 18 de dezembro de 2025.

ADELAIDE NEVES COSTA
Agente Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Fundo Municipal de Saúde de Caetité identifica uma necessidade urgente e contínua de garantir atendimento adequado e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no âmbito dos serviços de urgência, emergência e remoção inter-hospitalar. A UPA III, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e os serviços de Transferência acima de 80 km são portas essenciais de acesso da população à assistência emergencial, muitas vezes constituindo o primeiro e único ponto de atendimento para pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica e sanitária. Esses serviços constituem portas de entrada fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo essenciais para preservar vidas, reduzir agravamentos clínicos e assegurar acesso universal aos cuidados emergenciais.

A maior parte dos atendimentos realizados no município é destinada exclusivamente a usuários do SUS, que dependem integralmente da rede pública para receber cuidados imediatos e resolutivos. As diretrizes do SUS — especialmente as da Política Nacional de Atenção às Urgências, da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e da Atenção Primária — determinam que o atendimento deve ser universal, integral, equânime, contínuo e acessível, assegurando que qualquer pessoa, independentemente de renda, condição social ou local de moradia, receba assistência imediata em situações clínicas agudas e potencialmente graves.

Apesar da relevância e da demanda crescente por atendimentos, o município não dispõe de quantitativo suficiente de médicos plantonistas para compor as escalas mínimas exigidas pelos protocolos assistenciais da Política Nacional de Urgência e Emergência (PNAU). A falta de profissionais habilitados provoca lacunas nas escalas diurnas e noturnas, gera sobrecarga das equipes existentes, aumenta o tempo de espera, prejudica a resolutividade dos atendimentos e eleva o risco de descontinuidade dos serviços.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.





52 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

No entanto, o município enfrenta déficit significativo de médicos plantonistas, impossibilitando o cumprimento pleno dessas diretrizes. A ausência de profissionais suficientes compromete a integralidade do cuidado, aumenta o risco de agravamento dos quadros clínicos, prolonga o tempo de espera e dificulta a adequada estratificação de risco dos pacientes. Isso afeta diretamente os usuários mais vulneráveis, que dependem exclusivamente das unidades públicas para atendimento de urgência, e pode resultar em desassistência, complicações evitáveis e aumento da mortalidade por causas sensíveis à atenção imediata.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde atribuíram ao município a competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, conforme os artigos 6º, 30, inciso VII, 196 e 197, da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8080/90. Essa mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência.

Além da fundamentação acima, a Resolução CMS nº 042/2025 reforça esse cenário ao reconhecer que a insuficiência do corpo clínico tem impacto direto na continuidade dos serviços do SUS no município. O Conselho Municipal de Saúde constatou que a falta de médicos nas escalas da UPA III, do SAMU e das transferências intermunicipais compromete a dignidade do atendimento, gera sobrecarga das equipes existentes e cria barreiras ao acesso dos usuários, contrariando princípios estruturantes do SUS. Diante disso, recomenda explicitamente o credenciamento como mecanismo adequado, célere e legítimo para suprir a lacuna de profissionais e garantir a prestação contínua e qualificada da assistência

Dessa forma, o credenciamento de médicos plantonistas visa assegurar que todos os cidadãos usuários do SUS no município de Caetité recebam atendimento rápido, seguro e humanizado, conforme preconizam os princípios de universalidade, integralidade, equidade e organização da rede assistencial. A medida é essencial para reduzir riscos sanitários, ampliar a capacidade de resposta do sistema de saúde local, evitar descontinuidade dos serviços de urgência e garantir que a população tenha acesso digno e oportuno aos cuidados que preservam vidas.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ:

O Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado em 2025, com vigência para o ano de 2026, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes e execução no Município, como a Lei nº 1065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o “Plano Plurianual – PPA (2026-2029)”, e ainda a Lei Municipal nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025, “Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026”. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023

A indicação da disponibilidade de créditos





orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de médicos plantonistas, via credenciamento, deve observar os requisitos funcionais, técnicos, legais e operacionais compatíveis com as necessidades assistenciais do Município de Caetité e com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, especialmente aquelas que fundamentam a adoção de plantões clínicos, especialidades e serviços vinculados ao SAMU e às transferências intermunicipais.

Requisitos Gerais:

- Poderão ser credenciados profissionais na condição de pessoa física para as vagas de clínicos gerais plantonistas e especialistas, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

- Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

- Poderão ser credenciados profissionais na condição de pessoa jurídica para as vagas de especialistas, habilitados pelo seu respectivo conselho, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

- Definida a escala, esta será assinada pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde para posterior publicação;

- As empresas credenciadas, credenciará mais de um profissional, deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, relação dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços;

- O proponente deverá apresentar vinculação e regularidade(certidão) perante o seguinte Conselho Regional, considerados pela Administração mais relevante à execução do Contrato;

- O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a administração poderá exigir do prestador credenciado, todos os serviços que constem do rol de procedimentos pertinentes a suas atividades, sendo que a recusa pelo credenciado, poderá ensejar rescisão contratual e aplicação de penalidades administrativas. Uma vez credenciado, o prestador se disponibiliza a prestar todos os serviços que são pertinentes à sua atividade;

- Os procedimentos credenciados para a prestação/execução no município de Caetité deverão ser disponibilizados e executados pelo prestador contratado, em qualquer horário e dia, conforme demanda da unidade de saúde em comento, independente de tratar -se de período noturno, finais de semana ou feriados.

- O quantitativo das escalas clínicas necessárias será distribuído de acordo com a classificação dos profissionais habilitados a prestar os serviços por este processo de credenciamento;

- Para os fins de credenciamento previsto para prestação de serviço em escala de plantão,





54 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

somente serão pagos os plantões e deslocamentos efetivamente realizados e de acordo com a escala pré-estabelecida e folha de frequência assinada.

- Para fins de credenciamento, os profissionais prestadores de serviços permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar inclusive para as refeições (deverão ser realizadas dentro da unidade hospitalar), sob pena de aplicação das sanções e/ou seu descredenciamento, além de denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina por se tratar de infração médica.

- Os credenciados obedecerão às escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Caetité – Ba, conforme a necessidade dos serviços.

- A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento do profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como as penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

- O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Unidade de Saúde ao qual o profissional tenha sido designado a prestar os serviços, via telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;

- Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudanças da escala, devidamente justificada e apresentada com 05(cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

- Na situação acima, caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo, após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado.

- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender aos requisitos desse processo, se dará por meio da comunidade oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Caetité – Ba, ao credenciado;

- O médico da empresa credenciada deverá respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 e 24 horas;

- Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de saúde no Município de Caetité – BA, com base nas necessidades da rede pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

- O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a prestação de serviço comum e continuado de plantões médicos em Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em escalas de 12hs e 24hs, deslocamento de pacientes em distância superiores a 80km, e plantões no Serviço Móvel de Urgência – SAMU;





55 102

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Considera – se credenciamento um caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviço;

- Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de caráter ambulatorial, neste município de Caetité-Ba, afim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública em todos os procedimentos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, segundo critérios, termos e condições estabelecidos;

- As inscrições ficarão abertas por um período de 12(doze) meses contados a partir da data da primeira publicação, podendo ser contratados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no memo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentaria municipal;

- Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos da própria rede pública de saúde do município de Caetité – BA , a escolha da Secretaria Municipal de Saúde.

Não poderão participar do Credenciamento:

a) Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

c) Profissionais que não atendam às condições previstas no Edital e seu(s) anexo(s);

d) Profissionais que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) Na execução dos serviços, objeto do Credenciamento, o CONTRATADO (A), deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe

f) O CONTRATADO (A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

Requisitos funcionais:

– Garantir cobertura integral dos plantões previstos no Anexo I, incluindo:

• Plantões clínicos de 12h e 24h na UPA III;

• Plantões clínicos de 12h e 24h do SAMU;

• Plantões de sobreaviso e presenciais para especialidades médicas (Pediatria, Ortopedia/Traumatologia, Cirurgia Geral);





56 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Transferências médicas intermunicipais acima de 80 km.
- Assegurar atendimento imediato e contínuo à população usuária do SUS, conforme determinações da Rede de Atenção às Urgências.
- Manter regularidade e estabilidade das escalas, suprindo lacunas de profissionais constatadas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Disponibilizar médicos capacitados para atendimento em urgência, estabilização de pacientes críticos, suporte pré-hospitalar móvel e decisões clínicas relacionadas à necessidade de transferência.

Requisitos técnicos:

- Inscrição ativa e regular no CRM/BA.
- Capacitação específica para plantões emergenciais, incluindo suporte básico e avançado de vida quando pertinente ao serviço (UPA, SAMU e especialidades).
- Experiência comprovada em unidades de urgência, emergência ou serviços hospitalares correlatos.
- Para médicos do SAMU e transferências: aptidão e formação específica para atendimento pré-hospitalar, incluindo manejo de situações de risco e transporte intermunicipal.
- Cumprimento rigoroso das atribuições de cada tipo de plantão conforme padrões assistenciais estabelecidos no Anexo I e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Requisitos legais:

- Observância do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que define credenciamento como procedimento adequado para chamamento público de profissionais.
- Aplicação das políticas públicas do SUS, da Constituição Federal (art. 196), da Política Nacional de Atenção às Urgências e das diretrizes da Rede de Urgência e Emergência.
- Cumprimento das determinações da Resolução CMS nº 042/2025, que:
 - reconhece a insuficiência de profissionais médicos no município;
 - afirma a necessidade de garantir assistência digna à população usuária do SUS;
 - aprova formalmente os valores unitários constantes no Anexo I para embasar o credenciamento.
- Atendimento às orientações internas da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao registro de produção, condutas éticas e protocolos clínicos.

Requisitos operacionais:

- Disponibilidade para plantões conforme as quantidades mensais estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 042/2025 do Conselho Municipal de Saúde, abrangendo turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.





57 102

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Capacidade de atuar em sobreaviso, quando aplicável, em especialidades com demanda irregular.
- Registro de entrada, saída e produção diária, seguindo padrões operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- Participação em capacitações, reuniões técnicas e alinhamentos determinados pela coordenação da UPA, SAMU e demais unidades.
- Comunicação ativa com os serviços de regulação e fluxo assistencial.

Requisitos não funcionais:

Padronização da qualidade assistencial, visando maior resolutividade e segurança do paciente.

- Garantia de isonomia e economicidade, mediante pagamento por plantões realizados conforme valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- Flexibilidade do credenciamento para permitir ampliação do número de médicos aptos a atender às escalas.
- Transparência e publicidade do processo, assegurando concorrência leal entre os profissionais;

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE PLANTÕES/MÊS
1	Plantão 12 hs clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	142
2	Plantão 24 hs clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	59
3	Plantão 12 hs clínico – SAMU, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	15
4	Plantão 24 hs clínico – SAMU, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	30
5	Transferência médica acima de 80km, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	10
6	Plantão na Especialidade Medicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65
7	Plantão na Especialidade Medicas de Ortopedia / Traumatologia de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira,	65





58.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

	sábado, domingo e feriado)	
8	Plantão na Especialidade Medicas de Cirurgião Geral de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65
9	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Pediatria de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65
10	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Ortopedia / Traumatologia de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65
11	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Cirurgia Geral de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	65

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades foi elaborada com base na necessidade assistencial real das unidades de saúde de Caetité, considerando histórico de plantões, demanda crescente de urgências/emergências e análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Os quantitativos mensais e valores unitários estão descritos no Anexo I, aprovado pela Resolução CMS nº 042/2025, o que garante legitimidade e sustentabilidade ao cálculo.

As quantidades previstas refletem o mínimo necessário para assegurar funcionamento contínuo e seguro da UPA III, SAMU, transferências intermunicipais e plantões especializados.

Os quantitativos refletem a demanda mínima para assegurar a operação ininterrupta da rede municipal de urgência e emergência.

A Resolução do Conselho Municipal de Saúde confirma o déficit de profissionais e reforça a necessidade de plantões em quantidade suficiente.

As unidades estruturantes (UPA III e SAMU) exigem escalas contínuas, incluindo especialidades médicas de apoio, justificado pelo perfil epidemiológico e alto volume de atendimentos.

As transferências intermunicipais acima de 80 km são essenciais para garantir acesso a serviços de maior complexidade, conforme os princípios da regionalização do SUS.

A seguir, apresenta-se a memória de cálculo referente aos quantitativos por tipo de serviço:

ITEN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE PLANTÕES
------	----------------------	------------------------



Estado da Bahia
 Prefeitura do Município de Caetité
 Secretaria Municipal de Saúde

		(previsto para 12 meses)
1	Plantão 12 hs clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	1.704
2	Plantão 24 hs clínico – UPA III, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	708
3	Plantão 12 hs clínico – SAMU, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	180
4	Plantão 24 hs clínico – SAMU, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	360
5	Transferência médica acima de 80km, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	120
6	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Pediatria de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	780
7	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Ortopedia / Traumatologia de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	780
8	Plantão Presencial na Especialidade Medicas de Cirurgião Geral de 12hs – UPA III (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	780
9	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Pediatria de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	780
10	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Ortopedia / Traumatologia de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	780
11	Plantão de Sobreaviso nas Especialidades Medicas de Cirurgia Geral de 24hs, (segunda a sexta feira, sábado, domingo e feriado)	780

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A análise das alternativas para viabilizar a cobertura dos plantões médicos no Município de Caetité foi realizada de forma técnica, considerando:

– O dever constitucional de garantir assistência integral e



ininterrupta à saúde;

- As diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências;
- A realidade operacional da rede municipal;
- O conteúdo deliberativo da Resolução CMS nº 042/2025, que reconhece formalmente a insuficiência de médicos e determina a necessidade de adoção de medidas imediatas para evitar colapso assistencial.

A seguir, apresenta-se a análise detalhada e fortalecida com base nos elementos trazidos pelo Conselho Municipal de Saúde:

ALTERNATIVA 1 – Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado

Avaliação técnica:

- A Resolução CMS nº 042/2025 explicita que o município não possui corpo clínico suficiente e que há risco iminente de desassistência caso medidas rápidas não sejam adotadas.
- Concurso público não atende ao requisito de imediata recomposição das escalas, dada sua natureza demorada e incerta.
- A experiência local mostra baixa adesão de médicos a vínculos estatutários em municípios do porte de Caetité.

Avaliação econômica:

- Elevado custo para realização do certame.– Impacto permanente na folha, diminuindo flexibilidade orçamentária.

6. Conclusão: Alternativa inviável frente à urgência identificada pelo Conselho Municipal de Saúde.

ALTERNATIVA 2 – Contratação via empresa terceirizada

Avaliação técnica:– Embora possível, não se alinha às recomendações do Conselho Municipal de Saúde, que reivindica controle direto pela gestão pública, visando padronizar protocolos e garantir uniformidade assistencial.

- Empresas terceirizadas tendem a operar com rotatividade elevada de profissionais, afetando a continuidade do cuidado.

7. – Custos administrativos adicionais e risco de elevação de preços.

- Menor transparência e concorrência restrita, pois concentra o serviço em um único fornecedor.

Conclusão: Alternativa menos vantajosa e não compatível com o caráter público e contínuo do





61 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

serviço de urgência.

ALTERNATIVA 3 – Contratações diretas individuais (sem credenciamento)

Avaliação técnica e legal:– A Resolução CMS reforça que a demanda é contínua e volumosa, impossibilitando contratações avulsas que resultariam em fragmentação indevida e ausência de padronização de valores.

– Risco elevado de descontinuidade das escalas, já que dependeria de negociações isoladas.– Prática vedada pela Lei nº 14.133/2021 em razão do potencial fracionamento da despesa.

Conclusão: Alternativa inadequada e contrária à recomendação expressa do Conselho Municipal de Saúde.

ALTERNATIVA 4 – Credenciamento de médicos plantonistas (SOLUÇÃO ESCOLHIDA)

Avaliação técnica:

– A Resolução CMS nº 042/2025 aprova expressamente os valores do Anexo I e autoriza sua utilização no edital de credenciamento, reconhecendo ser este o meio adequado para suprir o déficit de profissionais de forma ágil.

– Permite adesão contínua e ilimitada de médicos, ampliando a capacidade de cobertura das escalas conforme a demanda real das unidades (UPA III, SAMU, transferências e especialidades).

– Atende às diretrizes do SUS relativas à universalidade, integralidade e continuidade do cuidado.

– Garante estabilidade operacional e reduz risco de desassistência.

Avaliação econômica:– Pagamento somente por plantões efetivamente realizados, proporcionando controle pleno da despesa.

– Os valores aprovados pelo CMS asseguram parâmetros objetivos, evitando discrepâncias, sobrepreço e tratamentos desiguais entre profissionais.

– Não há custos indiretos com instituições intermediárias, reduzindo a despesa total para o município. Avaliação legal:

– Enquadramento no art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento para serviços executados de forma concorrencial)

.– Atende ao princípio da isonomia, permitindo que todos os médicos interessados participem em igual condição.

– Garante transparência e adequação ao controle social, pois segue deliberação formal do Conselho Municipal de Saúde.

O credenciamento é a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município de Caetité, pois:





62 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Responde imediatamente à insuficiência de médicos identificada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Permite formação contínua de banco de profissionais;
- Viabiliza atendimento adequado aos usuários do SUS;– Assegura economicidade, previsibilidade e padronização de valores;
- Reduz risco assistencial e operacional;
- Evita fracionamento e assegura segurança jurídica.

Assim, a solução escolhida está integralmente alinhada às necessidades assistenciais, às diretrizes do SUS e às deliberações do Conselho Municipal de Saúde

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado R\$: 11.193.000,00 (onze milhões, cento e noventa e três mil reais). Os valores foram fixados no Anexo I da Resolução nº 042/2025 do Conselho Municipal de Saúde, 27 de novembro de 2025, conforme detalhado no Anexo I.I deste Estudo Técnico Preliminar

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução adotada pelo Fundo Municipal de Saúde de Caetité consiste na implantação de um credenciamento permanente de médicos plantonistas, com o objetivo de assegurar a cobertura integral e contínua dos serviços essenciais de urgência, emergência, especialidades de retaguarda e transporte intermunicipal de pacientes. Trata-se de solução que se alinha ao perfil epidemiológico local, às diretrizes do SUS e às determinações expressas do Conselho Municipal de Saúde, constituindo a alternativa mais eficiente, segura e juridicamente adequada.

A seguir, a solução é detalhada em seus componentes estruturantes:

O credenciamento é um chamamento público contínuo, que permite a habilitação de número ilimitado de prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais previstos no edital.

É especialmente adequado para serviços:

- De caráter continuado;
- Cujas demandas são variáveis;
- Que exigem pronta reposição de profissionais;
- Essenciais à proteção da vida.

Esse enquadramento se harmoniza com o art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento para serviços ofertados de forma concorrencial.





63.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

A solução permitirá o atendimento integral dos seguintes serviços críticos da rede SUS municipal:

- Plantões clínicos de 12h e 24h na UPA III, unidade de alta demanda e porta fundamental da Rede de Urgência;
- Plantões clínicos de 12h e 24h no SAMU, incluindo atendimento pré-hospitalar móvel; - Plantões presenciais de especialidades estratégicas (Pediatria, Ortopedia/Trauma e Cirurgia Geral); - Plantões de sobreaviso para retaguarda cirúrgica e pediátrica;
- Plantões para Transferência de pacientes acima de 80 km.
- A empresa selecionada será responsável por realizar consultas médicas nas instituições de saúde pública, seguindo uma agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo as seguintes rotinas:
- Realizar exames médicos e emitir diagnósticos;
- Prescrever e Administrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano.
- Emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- Clinicar e medicar pacientes;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada. - Colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- Utilização obrigatória do prontuário eletrônico ou sistema informatizado adotado pelo Município, a fim de atender ao disposto no Edital;

Os procedimentos serão previamente agendados pela central municipal de regulação, onde serão realizadas, de acordo com o cronograma dos procedimentos;

- A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com validade e eficácia legal após a publicação do seu inteiro teor no PNCP e extrato no Diário Oficial do Município;
- A forma de prestação de serviço proposta é celebração de contrato com pessoa(s) físicas(s) ou jurídica(s) de direito privado, prestadora(s) de serviço de saúde, com experiência comprovada na prestação de serviços de saúde.
- Os profissionais de assistência deverão estar devidamente capacitados/treinados. Todos devem





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

estar munidos de carimbo com nome completo, função e número do conselho de classe, quando for o caso;

- Qualquer problema relacionado à execução do objeto, a Secretaria de Saúde, poderá solicitar sua substituição sempre que julgar necessário, a fim de preservar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos à população.

Esta composição foi explicitamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Saúde como necessária para evitar riscos assistenciais graves, dada a insuficiência atual de médicos.

A solução permitirá:

- Formação de cadastro amplo de profissionais, o que reduz o risco de ausência de plantonistas;
- **Rodízio organizado e isonômico entre os credenciados;**– Manutenção de equipe mínima constante nas unidades;
- Ampliação do quadro de médicos nos períodos de aumento da demanda (ex.: viroses sazonais, feriados prolongados);
- Flexibilidade operacional, proporcionando resposta imediata a emergências extraordinárias.

Este arranjo melhora a governança assistencial e reforça a continuidade do cuidado, conforme princípio da integralidade do SUS.

Todos os médicos credenciados:

- Devem estar regularmente inscritos no CRM/BA
- ;- Devem possuir capacitação em urgência/emergência, conforme serviço desempenhado;
- Devem observar os protocolos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Urgência e Emergência;
- Devem adotar conduta ética, humanizada e compatível com os princípios do SUS;
- Devem registrar adequadamente frequência, atendimentos, evoluções e prontuários;
- Devem participar de reuniões e capacitações, quando convocados pela gestão.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- Organizar as escalas de plantão com antecedência e transparência
- ;- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Manter registros atualizados de produção
- Emitir pareceres de conformidade assistencial mensal;
- Ofertar treinamento e integração técnica aos credenciados;
- Assegurar suporte logístico para atuação médica, especialmente nos serviços de transferência e SAMU.





65 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

O modelo financeiro previsto é por produção, ou seja, apenas pelos plantões efetivamente trabalhados, conforme tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Isso garante:

- Sustentabilidade financeira;
- Previsibilidade orçamentária;
- Eliminação de custos indiretos típicos de empresas intermediadoras;
- padronização e isonomia entre os prestadores.

A solução está fortemente embasada na deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que:

- Reconheceu a insuficiência do corpo clínico do município
- Identificou risco iminente de descontinuidade dos serviços da UPA III, SAMU e especialidades;
- Recomendou expressamente o credenciamento como medida urgente;
- Aprovou a tabela de valores do Anexo I como adequada e necessária;
- Afirmou que a assistência aos usuários do SUS só poderá ser garantida com a recomposição imediata das escalas médicas.

Benefícios esperados da solução

- Garantia de atendimento contínuo e seguro à população usuária do SUS;
- Redução do tempo de espera e melhora da resolutividade clínica;
- Maior capacidade de resposta do sistema a emergências e sazonalidades;
- Diminuição do risco assistencial identificado pelo CMS;
- Transparência e isonomia no processo de seleção;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, com pagamento apenas por serviços efetivamente prestados

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A estrutura de urgência e emergência do Município de Caetité funciona de modo integrado, envolvendo simultaneamente:

- UPA III (porta principal de urgência);
- SAMU (atendimento pré-hospitalar móvel);
- Transferências intermunicipais (garantia de referência e contra-referência);
- Especialidades médicas de retaguarda (Pediatria, Ortopedia/Trauma e Cirurgia Geral).

Esses serviços operam em cadeia assistencial contínua, na qual a ausência de médicos em qualquer ponto compromete toda a linha de cuidado.

Fracionar a contratação criaria múltiplas estruturas paralelas, com riscos de:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Despadronização de protocolos e condutas;
 - Falha de comunicação entre plantões clínicos e especialidades;
 - Interrupção da referência para o SAMU e a UPA
- ;- Descontinuidade das transferências intermunicipais;
- Colapso das escalas, já reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

A Resolução CMS nº 042/2025 deixa claro que a insuficiência de médicos não é pontual, mas generalizada, atingindo todas as frentes assistenciais: UPA, SAMU, plantões especializados e transferências. Assim, o CMS conclui que o tratamento fragmentado do problema seria contraproducente e agravaria a desassistência.

Portanto, do ponto de vista técnico, os serviços são indissociáveis, integrando um único objeto assistencial: a garantia de atendimento contínuo e resolutivo às urgências dos usuários do SUS.

Sob o aspecto operacional:

- A gestão de escalas fragmentadas aumentaria o risco de sobrecarga e lacunas de cobertura.
- A coordenação administrativa ficaria mais complexa, com necessidade de controles distintos, aumentando risco de erro.
- A integração entre plantão clínico e plantões especializados seria prejudicada, afetando diretamente a resolutividade.
- O tempo-resposta do SAMU e da UPA poderia ser comprometido, violando diretrizes da Rede de Urgência e Emergência.

A contratação unificada:

- Permite gestão única e centralizada das escalas;
- Facilita a reposição emergencial de profissionais;
- Garante uniformidade de valores e critérios técnicos;
- Fortalece a governança assistencial e psi de continuidade do cuidado.

Do ponto de vista financeiro:

- O parcelamento resultaria em múltiplas tabelas, com risco de assimetria remuneratória e pressões de mercado divergentes.
- A gestão de vários contratos aumentaria custos administrativos e de fiscalização.
- Poderiam surgir distorções que inviabilizassem a isonomia entre profissionais.

A contratação unificada:

- Utiliza tabela única e aprovada pelo CMS, eliminando risco de sobrepreço;





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Simplifica o controle orçamentário;
- Permite pagamento por produção real, reduzindo custos indevidos;
- Evita fragmentação da despesa, vedada pela legislação.

No caso, o parcelamento:

- Não é tecnicamente viável, pois separaria elementos assistenciais interdependentes;
- Não gera economia, podendo inclusive aumentar custos administrativos;
- Coloca em risco a execução do objeto, que é a prestação contínua do atendimento de urgência e emergência.

Além disso, o fracionamento sem justificativa adequada poderia configurar fracionamento indevido da despesa, o que é vedado pelos órgãos de controle.

A deliberação do CMS é determinante, pois:

- Reconhece a carência sistêmica de médicos na rede;
- Confirma a necessidade de recomposição imediata e conjunta das escalas;
- Aprova valores unificados para todos os plantões;
- Recomenda o credenciamento como solução única e integrada;
- Destaca risco real de prejuízo à população caso não haja reposição uniforme do corpo clínico.

Assim, parcelar a contratação seria contrário às diretrizes expressas pelo próprio órgão de controle social, que exige tratamento sistêmico e simultâneo das necessidades assistenciais.

Diante da análise técnica, operacional, econômica e jurídica, e considerando a Resolução CMS nº 042/2025, conclui-se que o parcelamento da contratação não é recomendado, sendo imprescindível a adoção de credenciamento unificado para médicos plantonistas, contemplando todas as modalidades de plantão necessárias à operação contínua da rede SUS municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação por credenciamento de médicos plantonistas tem como foco a garantia da continuidade, segurança e eficiência dos serviços de urgência e emergência oferecidos aos usuários do SUS no município de Caetité. A seguir, apresentam-se os resultados esperados, estruturados nos eixos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Resultados pretendidos quanto à eficiência operacional

- Garantir cobertura integral das escalas médicas da UPA III, SAMU, Transferências e especialidades, evitando interrupções ou substituições improvisadas que comprometam o cuidado.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Reduzir tempos de espera no pronto atendimento, aumentando a resolutividade clínica e a capacidade de resposta da rede.
- Manter funcionamento contínuo das unidades, especialmente nas horas de maior demanda e sazonalidades epidemiológicas.
- Melhorar a articulação assistencial entre unidades de urgência, regulação e serviços de referência.
- Fortalecer o cumprimento de protocolos clínicos e de atendimento emergencial.

Resultados pretendidos quanto à qualidade da assistência

- Assegurar acesso imediato a atendimento médico qualificado, conforme princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.
- Reduzir riscos assistenciais, incluindo agravamento clínico, deslocamentos inseguros, demora no atendimento e sobrecarga de trabalhadores.
- Garantir presença de especialistas em pediatria, ortopedia/trauma e cirurgia geral, aumentando a resolutividade na UPA III.
- Assegurar que transferências intermunicipais sejam realizadas com segurança e acompanhamento adequado.

Resultados pretendidos quanto à economicidade

- Pagamento apenas pelos plantões efetivamente prestados, eliminando custos fixos desnecessários.
- Redução de custos administrativos e de fiscalizações que seriam maiores caso a contratação fosse parcelada ou terceirizada.
- Padronização dos valores, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, evitando assimetria financeira ou sobrepreço.
- Adoção de mecanismo de credenciamento que dispensa intermediação de empresas, reduzindo encargos adicionais e garantindo maior eficiência fiscal.

Resultados pretendidos quanto ao melhor aproveitamento de recursos humanos

- Criação de um banco ampliado de profissionais disponíveis, o que reduz lacunas nas escalas e amplia a governança na gestão de plantões.
- Diminuição da sobrecarga sobre os médicos já atuantes na rede, reduzindo absenteísmo, exaustão e rotatividade.
- Adoção de regime isonômico de remuneração, fortalecendo o ambiente de trabalho e favorecendo adesão de novos profissionais.

Resultados pretendidos quanto à segurança assistencial

- Adequação da quantidade de profissionais à demanda real da rede, conforme salientado na





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMS nº 042/2025.

- Redução dos riscos de desassistência, especialmente nos períodos críticos de atendimento.
- Garantia de retaguarda médica especializada, condição essencial para condutas seguras e encaminhamento adequado.

Resultados pretendidos quanto à finalidade pública

- Cumprimento pleno da função constitucional do município em assegurar atendimento de saúde digno e contínuo, conforme art. 196 da CF.
- Resposta concreta à recomendação explícita do Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo o controle social e a participação popular.
- Proteção da vida e do bem-estar da população usuária do SUS.

A implementação do credenciamento permitirá ao Município de Caetité consolidar um modelo de atenção emergencial robusto, eficiente e alinhado às diretrizes do SUS, garantindo assistência contínua e qualificada, maior segurança assistencial, melhor uso dos recursos públicos e plena adequação às recomendações do Conselho Municipal de Saúde

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A contratação por credenciamento exige a adoção de um conjunto de medidas prévias destinadas a assegurar segurança jurídica, eficiência operacional, padronização técnica e condições adequadas para execução contratual. A seguir, listam-se as providências necessárias

Elaboração e aprovação do edital de credenciamento:

- Redigir o edital contendo requisitos técnicos, condições de participação, documentação exigida, valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e critérios de manutenção no cadastro.
- Incorporar o conteúdo da Resolução CMS nº 042/2025 como fundamento da necessidade e da definição dos valores.
- Garantir publicidade ampla do chamamento público, conforme normas de transparência previstas na Lei nº 14.133/2021.

Publicação das tabelas de valores e quantidades:

- Anexar ao edital a tabela completa de valores unitários constantes no Anexo I do Diário Oficial, aprovada pelo CMS.
- Incluir memória de cálculo e estimativas de quantidades para garantir clareza e evitar divergências futuras.

Definição formal dos critérios de escalas:

- Estabelecer normas claras sobre distribuição de plantões, rodízio entre credenciados e substituições emergenciais.





70/102

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Criar diretrizes para priorização de profissionais em dias de maior demanda ou sazonalidade epidemiológica.
- Determinar parâmetros mínimos de presença e cobertura por especialidade.

Estruturação dos mecanismos de fiscalização:

- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Elaborar checklists de verificação de conformidade assistencial, frequência e produtividade.
- Definir procedimentos de auditoria dos prontuários e registros de atendimento.

Capacitação de servidores:

- Treinar os profissionais responsáveis pela fiscalização sobre:
 - protocolos assistenciais;
 - fluxos de urgência e emergência;
 - critérios de glosa e validação de plantões;
 - uso dos sistemas de registro.
- Capacitar equipe administrativa para gerir escalas, pagamentos e conformidade dos documentos.

Estruturas de apoio ao profissional credenciado:

- Garantir que as unidades de saúde disponham de infraestrutura adequada (materiais, equipamentos, apoio de enfermagem).
- Organizar fluxos internos de comunicação entre UPA, SAMU, Regulação Municipal e unidades de referência.
- Prover suporte administrativo para validação de documentos e esclarecimentos.

Definição de rotinas operacionais

- Padronizar:
 - horários de início e fim de plantões;
 - procedimentos para troca ou ausência justificada;
 - protocolos de referência e contrarreferência;
 - diretrizes de atendimento em intercorrências graves e transferências.
- Estabelecer mecanismos de resposta rápida a faltas, com acionamento imediato de profissionais credenciados.

Providências documentais:

- Inserir o ETP, Nota Técnica e demais documentos no processo administrativo, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Emitir parecer jurídico prévio avaliando a legalidade do credenciamento.
- Elaborar minuta padrão do Termo de Credenciamento com cláusulas claras sobre obrigações, penalidades, prazos e formas de pagamento.

Providências orçamentárias:

- Garantir dotação orçamentária específica para custear os plantões, conforme estimativa anual.
- Registrar a contratação no Plano de Contratações, se necessário, atendendo às normas de planejamento anual.

Articulação com o controle social:

- Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde relatório contendo:
 - justificativas do ETP;
 - estimativas de quantidade;
 - valores previstos;
 - cópia do edital de credenciamento;
- Garantir alinhamento contínuo com a Resolução CMS nº 042/2025.

A adoção dessas medidas pré-contratuais garante segurança jurídica, padronização operacional e alinhamento às diretrizes do SUS e do Conselho Municipal de Saúde, permitindo que o credenciamento ocorra de forma eficiente, organizada e com controle adequado da execução contratual

11. .CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A prestação dos serviços médicos plantonistas depende de um conjunto de serviços e estruturas de apoio que, embora não integrem diretamente o objeto do credenciamento, são indispensáveis para a execução adequada, contínua e segura do atendimento ao usuário do SUS. A seguir, são identificadas as contratações correlatas e interdependentes necessárias.

Contratações de equipe multiprofissional de apoio:

O funcionamento adequado das unidades de urgência e emergência exige equipes interligadas que atuam de forma complementar aos médicos credenciados, tais como:

- enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Condutores socorristas do SAMU;
- Equipe administrativa de acolhimento e classificação de risco;
- Equipe de higienização e apoio operacional.

Essas contratações são interdependentes, pois a atuação dos médicos depende diretamente da disponibilidade constante desses profissionais.





72 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Contratações de serviços de transporte sanitário:

Para a execução das transferências intermunicipais acima de 80 km, é indispensável a existência de veículos e motoristas habilitados. Assim, o credenciamento de médicos se conecta diretamente com:

- Contratos de ambulâncias;
- Manutenção da frota;
- Abastecimento e logística de transporte.

Sem esses serviços, o médico credenciado não pode realizar a atividade de transporte assistido, o que afeta diretamente a rede de referência e contrarreferência do SUS.

Contratações de serviços e utensílios hospitalares:

O atendimento clínico e especializado depende de insumos, equipamentos e suporte diagnóstico, incluindo:

- Aquisição de medicamentos essenciais;
- Materiais hospitalares e de urgência;
- Equipamentos de monitoramento, ventilação e estabilização;
- Contratos de manutenção de equipamentos da UPA III e do SAMU.

Essas contratações são correlatas, pois a atuação segura dos médicos depende da disponibilidade desses recursos.

Contratações ligadas à regulação e sistemas de informação:

A gestão dos plantões, classificação de risco, encaminhamento e registro clínico exige

- Sistemas de informação em saúde;
- Softwares de registro de prontuário;
- Contratos de tecnologia da informação;
- Suporte técnico para manter sistemas funcionais.

Tais contratações são interdependentes porque a prestação médica precisa ser registrada e validada para pagamento e monitoramento da assistência. Contratos de manutenção e operação das unidades:

Para garantir funcionamento 24h das unidades (UPA III e SAMU), são indispensáveis contratos de:





73 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- Manutenção predial;
- Engenharia clínica;
- Climatização;
- Energia elétrica, geradores e segurança patrimonial. A interdependência se dá porque o ambiente físico deve estar operacional para que os médicos desempenhem suas funções.

Contratações de laboratório e imagem:

A resolutividade do atendimento emergencial depende de exames complementares, tais como:

- Hemograma, eletrólitos, testes rápidos;
- raio-x, ultrassonografia e eletrocardiograma.

Os médicos credenciados necessitam desses serviços para diagnóstico e condutas terapêuticas. Assim, há forte interdependência entre a assistência médica e os contratos de serviços diagnósticos.

Contratações de combate a infecções e descarte de resíduos:

- Resíduos infectantes; – Limpeza e desinfecção hospitalar;
- serviços de biossegurança.

São contratos correlatos que garantem a segurança do ambiente para atuação dos profissionais e usuários.

Alinhamento à resolução CMS nº 042/2025:

A Resolução do Conselho Municipal de Saúde reforça que a insuficiência de médicos é parte de um problema sistêmico, exigindo:

- Recomposição de escalas;
- Adequação das estruturas de apoio;
- Fortalecimento da rede de urgência e emergência de forma integrada.

Assim, o credenciamento deve considerar sua interação com todas as contratações de suporte assistencial já existentes.

O credenciamento de médicos plantonistas possui elevada interdependência com diversas outras contratações da rede municipal de saúde. Essa relação integrada é essencial para que o atendimento seja prestado com qualidade, segurança e continuidade, conforme determina o SUS e como reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS





74 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação de médicos plantonistas, embora de natureza predominantemente intelectual, envolve atividades que ocorrem em unidades de saúde (UPA III, SAMU, unidades especializadas e transporte de pacientes), impactando direta e indiretamente o meio ambiente organizacional, especialmente no que se refere ao uso de insumos hospitalares, geração de resíduos, consumo energético e mobilidade associada aos serviços de urgência.

Os principais impactos ambientais associados à execução dos plantões médicos são:

- Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes, resíduos infectantes e descartáveis utilizados em atendimentos;
- Consumo de energia elétrica e climatização nas unidades de saúde com funcionamento 24h;
- Consumo de água devido à higienização hospitalar contínua e necessidade de assepsia;– Emissão de gases poluentes em deslocamentos de ambulâncias utilizadas em transferências e atendimentos do SAMU;
- Utilização de materiais e insumos de uso único, com impacto na geração de resíduos sólidos;
- Manuseio de medicamentos e substâncias que exigem descarte técnico adequado.

As unidades envolvidas devem observar rigorosamente:

- Regulamentação da ANVISA – RDC nº 222/2018, sobre gestão de resíduos de serviços de saúde;
- Normas de biossegurança e diretrizes do SUS para manuseio e descarte de resíduos;– Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa de materiais de uso hospitalar quando aplicável;
- Normas de manutenção de veículos de transporte sanitário para reduzir emissões e aumentar eficiência.

A contratação em si não gera impacto ambiental adicional, mas reforça a necessidade de cumprimento pleno dessas normas.

Foram identificados os seguintes riscos:

- Acúmulo de resíduos biológicos se o descarte não for realizado corretamente
- ;- Contaminação cruzada por falhas no uso de EPIs ou na segregação de resíduos;
- Aumento do consumo energético devido à intensificação das atividades assistenciais nas unidades;
- Emissões de CO₂ associadas ao maior uso das ambulâncias para transferências.

Esses riscos são mitigáveis com boas práticas de gestão





76/102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ambiental e operacional.

Medidas mitigadoras recomendadas:

Para minimizar impactos ambientais e reforçar práticas sustentáveis no âmbito da contratação, recomenda-se:

a) Gestão adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)– Segregação obrigatória na fonte, conforme classificação da RDC 222/2018;

- Treinamento contínuo dos médicos credenciados e demais profissionais sobre biossegurança;
- Utilização de recipientes adequados e padronizados para resíduos perfurocortantes e infectantes;

– Monitoramento periódico da empresa contratada para coleta e destinação final.b) Práticas de sustentabilidade no consumo de energia

- Adoção de sistemas de iluminação eficiente nas unidades;

- Manutenção preventiva de ar-condicionado e equipamentos hospitalares;

- Redução do uso de equipamentos não essenciais fora do horário crítico.c) Logística sustentável no transporte de pacientes

- Manutenção preventiva das ambulâncias para reduzir emissões;

- Organização racional das transferências, evitando deslocamentos desnecessários;

- Adoção de rotas otimizadas pela Regulação Municipal.

d) Redução do uso de descartáveis quando tecnicamente possível

- Incentivo a materiais reutilizáveis de esterilização viável, conforme normas sanitárias;– Adoção de protocolos que evitem desperdício de insumos de uso único.

e) Conformidade com Programas de Saúde e Meio Ambiente– Implementação de ações de educação permanente ambiental e de biossegurança;

- Monitoramento trimestral dos indicadores de resíduos hospitalares;

- Inclusão dos médicos credenciados em campanhas internas de sustentabilidade.

A solução escolhida se alinha às diretrizes do SUS de:

- promover ambientes assistenciais seguros

- reduzir riscos sanitários;

- garantir o correto manejo de resíduos;

- fortalecer práticas de saúde com responsabilidade socioambiental.

Assim, a contratação, embora centrada na prestação intelectual médica, insere-se em um ecossistema que exige práticas ambientais adequadas para proteção da saúde pública e preservação do meio ambiente.





76.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

A execução dos serviços médicos credenciados apresenta impactos ambientais manejáveis e mitigáveis, desde que incorporadas as medidas de biossegurança, manejo de resíduos, eficiência energética e logística sustentável mencionadas. As recomendações apresentadas asseguram conformidade normativa e fortalecem a responsabilidade socioambiental da gestão municipal de saúde.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após a análise detalhada realizada nos campos anteriores e considerando:

- as necessidades assistenciais urgentes e contínuas do Município de Caetité;
- o déficit de profissionais médicos nas unidades de urgência, emergência, especialidades e transferências;
- as diretrizes do SUS de integralidade, universalidade, equidade e continuidade do cuidado;
- os parâmetros técnicos e valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução CMS nº 042/2025, que reconhece formalmente a insuficiência de médicos e autoriza a utilização da tabela constante no Anexo I;
- a conformidade da solução com os arts. 6º, XLIII e 18 da Lei nº 14.133/2021;
- a viabilidade operacional, econômica e jurídica do credenciamento como modelo de contratação;
- o caráter estratégico e essencial dos serviços para proteção da vida e efetividade da Rede de Atenção às Urgências;

A contratação de médicos plantonistas por meio de credenciamento público é tecnicamente adequada, juridicamente segura, economicamente vantajosa e operacionalmente indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde no município.

O credenciamento revela-se a única alternativa capaz de:

- Recompôr de forma imediata e contínua as escalas da UPA III, SAMU, especialidades e transferências;
- Permitir adesão ampliada e permanente de profissionais;
- Evitar desassistência e mitigar riscos sanitários elevados;– Garantir previsibilidade e economicidade, com pagamento por produção efetivamente realizada;
- Assegurar padronização de valores e isonomia entre prestadores, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Manter a coerência e integração da Rede de Atenção às Urgências, evitando fragmentação e ineficiências.

Além disso, os resultados esperados demonstram que a contratação contribuirá





77 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

diretamente para:

- Aumento da eficiência operacional;
- Melhoria da resolutividade clínica;
- Maior proteção aos usuários do SUS; – Fortalecimento da gestão assistencial e do controle social;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Diante disso, a contratação é recomendada, pois atende plenamente ao interesse público, é compatível com o planejamento institucional da saúde e cumpre todas as exigências legais, técnicas e sanitárias aplicáveis

Caetité, 09 de dezembro de 2025.

Adelaide Neves Costa
Responsável pela Elaboração do

ANEXO II MAPA DE ANÁLISES DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público na forma de Credenciamento de pessoa física/jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na UPA III, SAMU e em transferência médica acima de 80km, para preenchimento de vagas existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I da Resolução nº 042/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Caetité – BA.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta





78/102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Id	Dano	
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Secretaria demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Secretario da Pasta
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.	Secretario da Pasta

RISCO 02						
Descrição inadequada do objeto.						
Probabilidade:		Baixa		Média	x	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	1.Não autorização de prosseguimento para contratação. 2.Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	1.Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade. 2.Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.				Secretaria demandante	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Não aprovação do termo de referência ou projeto básico.				Secretario da Pasta	

RISCO 03						
Ausência de justificativa para a contratação.						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	1.Não atendimento ao princípio da motivação 2.Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	1.Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante. 2.Não aprovar termo de referência ou projeto básico.				Secretaria Demandante	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.				Secretário da Pasta	

RISCO 04						
Descrição inadequada da solução como um todo.						
Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta





79/102

Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Id	Dano	
1.	1.Aquisição de apenas parte da solução. 2.Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1.Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a Demanda.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Secretário da Pasta

RISCO 05						
Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.						
Probabilidade:		Baixa		Média	x	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	1.Desperdício ou falta de recursos. 2.Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação. 3.Restrição de competitividade na licitação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	1.Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado. 2.Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares. 3. Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.				Secretaria Demandante	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.				Secretário da Pasta	

RISCO 06						
Definição inadequada ou insuficiente de prazo para execução do objeto.						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	1.Aditivos contratuais para prorrogação de prazo. 2. Reajuste do contrato em função do tempo. 3. Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	1. Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato. 2. Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.				Secretaria Demandante	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	1. Questionar a área demandante quanto aos prazos.				Controle Interno/ASJUR	

RISCO 07						
Ausência ou insuficiência dos critérios de julgamento das propostas.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

1.	1. Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação. 2. Desperdício de recursos 3. Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	1. Conferência e controle da conformidade do procedimento. 2. Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade da agência.	CPL e Controle Interno
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento	CPL

RISCO 08						
Ausência das obrigações das partes.						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	1. Descumprimento contratual pelas partes 2. Dificuldade na fiscalização do contrato 3. Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	1. Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto. 2. Conferência e controle da conformidade do procedimento			Secretaria Demandante CPL e ASJUR		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento			CPL		

RISCO 09						
Ausência de critérios para recebimento do objeto.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	1. Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com conseqüente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas. 2. Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	1. Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo. 2. Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações, quando necessário			Secretaria Demandante e Diretor da Pasta		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação			Secretaria Demandante		

RESPONSÁVEIS	
Equipe de Planejamento: Adelaide Neves Costa – Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Assinatura





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Nancy Ferraz da
Silveira– Secretária Municipal de Saúde

Assinatura





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2026

Requerimento de Credenciamento

O (A) Senhor (a) _____, (nacionalidade, estado civil e profissão), portador da identidade civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ (endereço completo), vem, por meio deste, apresentar a documentação exigida em edital e requerer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Caetité, Estado da Bahia, com objetivo de participar do chamamento público nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº 001/2026, publicado pelo Município de Caetité, Estado da Bahia.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Caetité/BA. Em ____/____/2026.

Assinatura do Requerente





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E

_____.

O **Município de Caetité**, pessoa jurídica de direito público com inscrição no **CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Cabetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº: 230146**, juntamente com a **Fundo Municipal de Saúde de Caetité**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no **CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srª. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde**, devidamente nomeado pelo **Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº.: 232304**, neste ato denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) _____ e/ou empresa

(qualificação), doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE **CRENCIAMENTO**, sujeitando-se **CRENCIANTE** e **CRENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e ainda ao Decreto Municipal nº. 090, de 29 de dezembro de 2022. Este **CRENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº.: 001/2026.**, assumindo a Credenciada o compromisso de celebrar o contrato decorrente do presente credenciamento, na forma seguinte:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

1. **Assume o compromisso de comparecer e assinar o Contrato/Termo de Credenciamento** e demais instrumentos necessários, **no prazo e condições** estabelecidos no Edital e em seus anexos;
2. Está ciente de que a **recusa injustificada** em assinar o instrumento de credenciamento/contrato, quando convocada, **poderá ensejar** a aplicação das **sanções cabíveis**, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais;
3. Declara, ainda, que possui **plena ciência e aceita integralmente** as condições do Edital de Credenciamento e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las durante toda a vigência do ajuste.

Por ser verdade, firma a presente.

Caetité/BA, de de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº. 284, de 23/09//2025
Matrícula: 232304

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.: _____
CREDENCIADO
Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 014/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE CAETITÉ
- BA, E

O **Município de Caetité**, pessoa jurídica de direito público com inscrição no **CNPJ/MF nº. 13.811.476/0001-54**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Caetité**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia**, neste ato representada pelo **Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar**, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da **Matrícula Funcional nº: 230146**, juntamente com a **Fundo Municipal de Saúde de Caetité**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrito no **CNPJ/MF nº. 11.418.640/0001-32**, com sede no **Centro Administrativo de Caetité**, localizado na **Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA, CEP.: 46.400-000**, neste ato representado pelo seu representante legal o **Srª. Nancy Ferraz da Silveira, Secretária Municipal de Saúde**, devidamente nomeado pelo **Decreto Municipal nº. 284, de 23 de setembro de 2025**, portador da **Matrícula Funcional nº.: 232304**, doravante denominados **CONTRATANTES**, e o(a) _____, inscrito(a) no **CPF/MF nº. / CNPJ/MF sob o nº. _____**, residente na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, registrado no cargo de: _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 014/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor que refere-se este contrato são oriundos dos serviços de: _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O processo de **inexigibilidade _____/2026**, bem como o **Edital do Credenciamento nº. 001/2026** e seus anexos;





86.102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.6. O regime de execução é do **preço unitário**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura (momento da contratação), na forma do **Art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no **Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante termo aditivo.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de indoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, nos termos do **§2º, da Art. 122, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**;

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente realizados.





6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao presente processo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memórias de cálculos referentes ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





8.6. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

8.7. Conferir e atestar a Nota Fiscal e demais documentos fiáveis apresentados para comprovação dos serviços prestados e manutenção da regularidade fiscal exigida no momento da celebração deste contrato.

8.8. Efetuar pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante depósito bancário, após apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), acompanhada dos comprovantes de regularidade, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor responsável da CONTRATANTE.

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica do Município de Caetité/BA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.13. A CONTRATANTE deverá deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, incluindo o quanto estabelecido no Termo de Referência e assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar fielmente todas as obrigações veiculadas em sua proposta e no Termo de Referência;

9.3. Manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

9.3.1. A indicação e manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II), e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor de contrato, nos termos do **Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.9. O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

9.10. O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

9.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

9.12. A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.

9.13. O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.

9.14. O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do





90 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.

9.15. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:

9.15.1. O membro do corpo clínico e de profissionais;

9.15.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.15.3. O profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

9.16. O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.16.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO

9.16.2. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

9.16.3. Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

9.16.4. Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. O CREDENCIADO deverá manter regular junto aos fiscos Trabalhista, Social, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, que deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.17.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.17.2. Certidão Conjunta relativa aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.17.3. Certidões que comprovem regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do Contratado;

9.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





91 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

9.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo o esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.21. Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação do credenciamento;

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO (Art. 117)

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 117, “Caput”.**), nomeados através do **Portaria Municipal nº 019, de 17 de janeiro de 2024.**

10.2. Fica indicados os fiscais do presente contrato, os seguintes servidores: **Cristiane Kelly Cardoso de Oliveira**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230177**, e **William da Silva Rocha**, Agente Administrativo, **Matrícula Funcional nº.: 230166.**

10.3. As obrigações e ações a serem praticadas pelo fiscal de contrato se encontram elencadas





no termo de referência, parte integrante do presente processo administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [Art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [Art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, Art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do Art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

d) Multa:

I Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a





94 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

30% do valor do Contrato.

II Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

III Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

V Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e





95 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº.: 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses





da data da comunicação.

14.1.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.1.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.11. Indenizações e multas.

14.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, “*Caput*”, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

14.3. O contrato poderá ser extinto:

14.4. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**).

14.5. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**Art. 3º, §3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010**).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/Unidade: 0700000 – Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde





97 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2.044 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

2.067 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recitas de Impostos e Transf. ASPS 15%

1600 – Trans. do SUS – Bl. Manut. das Ações e Serv. Púb. Saúde

1621– Transf. da União – Emenda Parlamentar Individual

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**Art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **Art. 136, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **Art. 94, da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº.: 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca em que o município de Caetité/BA encontra-se vinculado, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

oriundas do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caetité/BA, de de 2026.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité/BA
Matrícula: 230146
CONTRATANTE

Nancy Ferraz da Silveira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Caetité/BA
Decreto Municipal nº. 284, de 23/09/2025
Matrícula: 232304

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº.:
CONTRATADA
Representante
cargo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº.: _____

NOME: _____ CPF Nº.: _____





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., inscrito no CPF nº., residente no (a),
DECLARA, para os devidos fins do **CRENCIAMENTO nº 001/2026**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, de de 2026.

Assinatura





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu,, inscrito(a) no CPF nº....., DECLARO estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente com os requisitos de habilitação definidos na **Credenciamento 009/2025**.

Local, de de 2026.

Assinatura





1017 102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE E DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES E DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA III, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA.

(Nome completo)....., CPF nº., residente e domiciliada no (endereço completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº. firmado abaixo, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) Para fins do disposto no inciso VI, Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

b) Que a licitante não se encontra inseridas nas vedações estipuladas na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 14, Incisos I, II, III, IV, V, VI**, em especial quanto a não possuir empregados, servidores, prestadores de serviços, dirigentes, sócios, administradores da empresa contratada com vínculo ou parentesco com servidores públicos ou empregados públicos, prestadores de serviços públicos ou agentes políticos na esfera federal, estadual e municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º. Grau, ou seja, cônjuge ou companheiro(a) dos dirigentes ou sócios da Administração Pública Municipal.

Cidade/UF, de de 2026.

ASSINATURA





102/102
Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de plantões médicos na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, III Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU e transferência médica acima de 80km, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Caetité/BA.

DADOS CADASTRAIS:

NOME:
CPF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

Código	Serviço	Valor do serviço	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano

Todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Cidade/UF, de de 2026.

ASSINATURA

